

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 050/2026.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.116, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO À PORTARIA PGFN/MF Nº 2.212/2025 E AO ARTIGO 116 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.116, de 05 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O valor de cada parcela mensal do parcelamento autorizado por esta Lei será apurado mediante a opção irrevogável e definitiva pelo saldo da dívida consolidada fracionado no número fixo de 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, em estrita consonância com o caput do artigo 10 da Portaria PGFN/MF nº 2.212, de 29 de setembro de 2025, e com o caput e § 10 do artigo 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.116, de 05 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O valor de cada prestação mensal será acrescido de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice oficial que vier a substituí-lo, e de juros reais de 4% (quatro por cento) ao ano, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao do efetivo pagamento, nos termos do artigo 116, § 3º, inciso V, do ADCT e dos artigos 3º, parágrafo único, e 12 da Portaria PGFN/MF nº 2.212/2025.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei Municipal nº 5.116, de 05 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para fins de garantia e cumprimento do adimplemento das prestações decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular as quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), em caráter irrevogável e irretratável, como forma prioritária e ordinária de quitação dos valores acordados, em atendimento ao artigo 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos artigos 6º, inciso VI, e 11 da Portaria PGFN/MF nº 2.212/2025.

§ 1º A autorização de retenção direta no FPM pela Secretaria do Tesouro Nacional e seu respectivo repasse à União abrangerá o valor integral da parcela mensal vincenda e, na hipótese de inadimplência, o saldo devedor remanescente de parcelas vencidas acumuladas com os devidos encargos e acréscimos moratórios, a ser descontado nas quotas subsequentes do Fundo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de saldo suficiente na conta do FPM para a retenção integral da prestação devida, na impossibilidade técnica ou operacional de sua retenção, ou enquanto a sistemática de débito automático do FPM não estiver efetivamente implementada no âmbito da União, o Município fica autorizado a emitir e recolher mensalmente o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), até a data de vencimento.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
15 de setembro de 2026.

EVERTON
FRAGOZO:056
68325938

Assinado de forma digital
por EVERTON
FRAGOZO:05668325938
Dados: 2026.09.16
10:26:06 -03'00'

EVERTON FRAGOZO
Presidente da Câmara Municipal